3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 11280/2011

Processo n.º 2197/11.5TJVNF

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Sónia Alexandra Repolho Passão
Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 14-07-2011, pelas 13.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Sónia Alexandra Repolho Passão, Solteiro, nascido(a) em 03-04-1978, freguesia de São Cristóvão [Montemor-o-Novo], nacional de Portugal, NIF — 222140836, Segurança social — 10297073484, Endereço: Rua Monsenhor Torres Carneiro, n.º 48, Vila Nova Famalicão, 4760-156 Vila Nova Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito (em substituição), *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

304929648

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11281/2011

Processo: 1436/11.7TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Pereira Barbosa e Olívia Maria Oliveira Teixeira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante — Indeferimento Liminar nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Manuel Pereira Barbosa, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 166734616, bilhete de identidade n.º 9724473, Endereço: Rua Passarias, 322, Sandim, 4415-357 Pedroso

Insolvente: Olívia Maria Oliveira Teixeira, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 191826960, bilhete de identidade n.º 10492346, Endereço: Rua Passarias, 322, Sandim, 4415-357 Pedroso e

Administrador da Insolvência: Dra. Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi proferido despacho de indeferimento liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

20-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Teixeira Lopes*.

304948067

Anúncio n.º 11282/2011

Processo: 3320/10.2TBVNG

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Data: 20-07-2011
Requerente: Banco Espírito Santo, S. A. , Soc. Aberta
Insolvente: Maria Teresa da Silva Moreira

Despacho de Encerramento do processo e Despacho Inicial de Indeferimento Liminar do Incidente de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Teresa da Silva Moreira, NIF — 200526260, BI — 9512392, Endereço: Rua Diogo Macedo, 189 — 2.ºdto, 4400-107 Vila Nova de Gaia e

Administradora da Insolvência: Dr. Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua do Jornal Correio da Feira, 5, 3.º Esq.º, 4520-000 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho de encerramento do processo, determinado pela verificação da inexistência de bens susceptíveis de apreensão para a massa falida e que possam solver as dividas existentes e pagar as custas do processo e, bem assim, de que foi proferido despacho de indeferimento liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

20-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Teixeira Lopes*.

304948026

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11283/2011

Processo n.º 6785/11.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-07-2011, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Ivone Fernanda Soares Silva, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), NIF 163442827, BI 5934961, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, 329 -1.º Esquerdo Traseiras, Vilar de Andorinho, 4430-518 Vilar de Andorinho -Vila Nova de Gaia;

José Duarte Ferreira, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 163442738, BI 3877685, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, 329 -1.º Esquerdo -Traseiras, Vilar de Andorinho, 4430-518 Vilar de Andorinho -Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.